



**DECISÃO NORMATIVA Nº 00012/2019**  
**Técnico Administrativa**



**Processo** : 11923/19  
**Interessado** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**Período** : agosto de 2019  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem n. 06/2019

**SUMÁRIO: CONTROLE DE AMOSTRA – 06/2019. NÃO FORAM SELECIONADOS CONTRATOS NA PRESENTE AMOSTRAGEM PELA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FORAM SELECIONADOS OBJETOS PARA AUDITORIA MERENDA ESCOLAR E COMBUSTIVEL PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ENCAMINHAMENTO AUTOS À SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ACOMPANHAMENTO.**

Tratam os autos do **Relatório de Controle de Amostragem n. 06/2019**, referente ao mês de agosto de 2019, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critério de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, considerando os critérios fixados na Resolução Administrativa – RA n. 00104/2017 desta Corte.

**RESOLVE** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator, em:

1. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem nº 06/2019**, com os objetos para Auditoria apresentados pela Secretaria de Licitações e Contratos:

- 1.1- Objeto combustível da Prefeitura de Lagoa Santa;
- 1.2- Objeto merenda escolar de Formosa em execução do exercício de 2019.

2. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem nº 06/2019**, apresentado pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no qual optou-se por não selecionar nenhum contrato.

3. **RETORNAR** os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

**À Superintendência de Secretaria, para os fins.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, 20 de novembro de 2019.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Relator:** Valcenôr Braz de Queiroz.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

**Processo** : 11923/19  
**Interessado** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**Período** : agosto de 2019  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem n. 06/2019

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do processo denominado **Controle de Amostra n° 06/2019** contendo a relação dos contratos verificados eletronicamente, relativos à licitações/contratos celebrados para vigência no exercício de 2019, para seleção e auditoria em sua execução, considerados os critérios fixados na Resolução Administrativa n° 00104/17 desta Corte que fixa metodologia para a amostragem neste Tribunal.

Por meio da IN n° 12/18 deste TCMGO restou determinado aos gestores municipais que todos os editais de licitação, os termos de contratos, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substitutos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões, deverão ser enviados pela plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na forma e prazo previstos em ato normativo próprio, com respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.

A Secretaria de Licitações e Contratos emitiu o Certificado n° 0302/19, no qual demonstra quais objetos para auditoria foram selecionados na presente amostra, nos seguintes termos:

(...)

### **3. JUSTIFICATIVAS**

Conforme Despacho n° 21/2019 deste processo n° 11923/19 (fl. 03), no que se refere à utilização de dados do COLARE, como o mesmo ainda

está em fase de implantação, não se permite a exportação de dados dos contratos para que seja realizado o sorteio conforme estabelece a RA nº 104/17, uma vez que o processo de extração, transformação e carga dos dados ainda não está concluído.

Desse modo, como os novos sistemas que comportam os dados de licitações e contratos demandam uma nova normatização do processo de seleção de objetos para auditoria (matéria tratada nos autos nº 11601/19), foram encaminhadas as matrizes de risco relacionadas às contratações de merenda escolar, combustíveis e medicamentos, aprovadas no âmbito do Plano Anual de Fiscalização vigente em 2019.

Neste íterim, para a presente amostra foram selecionados o objeto **combustível** da **Prefeitura de Lagoa Santa** e o objeto **merenda escolar** da **Prefeitura de Formosa** em execução do exercício de 2019.

Tal seleção levou em conta, ainda, os demais processos pendentes de análise nesta Secretaria decorrentes da atuação reativa por parte do TCMGO (Denúncias, Representações, Inspeções) e da adequação ao elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias da atividade desta Secretaria, inclusive no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail), resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCMGO, atendimento às demandas da sociedade vindas por meio da Ouvidoria, análise concomitante de editais, e outros serviços de natureza técnico-administrativa.

Referidos ajustes mantém a relevância considerada por esta Unidade Técnica quanto ao objeto dentre aqueles de maior incidência de irregularidades (sobrepreço, superfaturamento, defeitos de execução, defeitos de controle), qual seja, fornecimento de medicamentos, combustíveis ou merenda escolar.

Ademais, excepcionado o disposto no art. 6º, da RA nº 104/17, o quantitativo selecionado mostra-se adequado e proporcional ao estoque da Secretaria.

Neste sentido, os trabalhos dessa Unidade Técnica na apuração da regularidade da execução dos contratos selecionados em amostras, priorizam a verificação in loco, através da aplicação das **Normas Brasileiras de Auditoria**

do **Setor Público** (RA nº 100/17 do TCMGO), em busca de uma maior efetividade de sua atuação, demandando dedicação de servidores para a execução tempestiva dos trabalhos o que implica em atividades anteriores e posteriores à fiscalização.

Ademais, conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA nº 104/17, a lista geral dos contratos cadastrados que serve de referência para a seleção da amostra será cumulativa nos meses subsequentes (mês de referência e anteriores), de modo que não há prejuízo às atividades desta Unidade Técnica quanto a tempestividade de verificação das execuções contratuais para o exercício corrente.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 06/2019, considera-se cumprida sua finalidade perante esta Unidade Técnica, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à **Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia** (SFOSEng) e, após, conforme o estabelecido do art. 12 e seguintes da RA nº 104/17, para sua final HOMOLOGAÇÃO.

Após, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subseqüente arquivamento dos autos.

Encaminhados os autos para manifestação da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, essa optou por não selecionar nenhum contrato e o fez nos termos seguintes:

Segundo a Resolução Administrativa nº 104/2017 – TCMGO, a quantidade mínima de 4 (quatro) ajustes a serem selecionados em cada amostragem, deve observar o disposto no art. 6º, abaixo reproduzido:

Art. 6º Buscando priorizar a materialidade dos ajustes, o quantitativo a ser selecionado, seja por sorteio ou por escolha, deve atender ao seguinte:

I - 60% provenientes do estrato 1, assegurado no mínimo **2 (dois) ajustes;**

II - 25% provenientes do estrato 2, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste;**

III - 15% provenientes do estrato 3, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste;**

Após detalhar os critérios de enquadramento e seleção, a citada Resolução, conforme expresso em seu art. 9º, destaca que o quantitativo de contratos selecionados deve ser condizente com o estoque da Secretaria, de modo a atuar de maneira tempestiva, conforme segue *in verbis*:

Art. 9º O quantitativo de contratos a serem selecionados deverá ser proporcional e adequado ao estoque de trabalho das Secretarias, em especial à quantidade de equipes disponíveis para execução tempestiva dos trabalhos em campo.

Porém, a Assessoria de Pesquisas e Informações Estratégicas-ASSPI informa, no Despacho nº 21/19 (fl. 03), que após a implantação do COLARE, o sistema do qual eram extraídos os dados dos contratos (Portal do Jurisdicionado) foi descontinuado, e o novo sistema, no estágio de implantação em que se encontra, ainda não permite exportar os dados necessários para realização do sorteio, em cumprimento ao que determina a RA nº 00104/17 mencionada.

Além desse normativo, o TCMGO aprovou, em 12/12/2018, a Resolução Administrativa nº 00183/18 que definiu o Plano Anual de Fiscalização (PAF) para o exercício de 2019.

As áreas de fiscalização selecionadas foram aquelas consideradas mais relevantes para a sociedade e de maior impacto na vida dos cidadãos goianos. Para esta Secretaria, foram definidas as áreas de saúde, educação e infraestrutura, num total de 20 auditorias em contratos e ajustes relacionados a obras e serviços de engenharia, durante o exercício de 2019.

Desse total, destaca-se que a SFOSEng já realizou, até a presente data, 11 (onze) fiscalizações, com 4 (quatro) agendadas e 4 (quatro) a serem agendadas, totalizado 19 auditorias, restando apenas 1 (uma) para atingir a meta estabelecida. Essa última será selecionada em momento oportuno, porém dentro do presente exercício, como base nos dados do COLARE, de forma a obter contrato mais recente para análise.

Embora a seleção e/ou definição de áreas de atuação dependa da finalização da matriz que está em elaboração conjunta com a ASSPI, esta Secretaria pondera que aguardar a finalização da referida matriz, para assim iniciar a seleção dos contratos que fomentarão as auditorias de conformidade previstas no PAF para esta Unidade Técnica, não acarretará prejuízo às atividades deste Tribunal, em razão de, conforme dispõe o art. 1º, §1º, da RA nº 037/17, a lista geral dos contratos cadastrados a servir de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores) e não inviabilizará a metodologia de amostragem.

Por todo o exposto, deixamos de solicitar contratos da presente amostra.

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Tendo em vista a determinação do art.14 da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas** e, em seguida, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito à Secretaria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subseqüente arquivamento dos autos.

O Procurador Geral de Contas, em razão da impossibilidade do Ministério Público de Contas acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias, manifestou-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada, Despacho nº 6170/19:

Em razão da edição da Resolução Administrativa nº 104/2017 do TCM/GO, ficou estabelecido que o Ministério Público de Contas não poderá acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias.<sup>1</sup>

Ante o exposto, a **Procuradoria de Contas** manifesta-se no sentido de que o processo seja encaminhado ao Gabinete do Conselheiro

---

<sup>1</sup> Art. 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 104/2017.

Presidente para a adoção das providências constantes na Resolução Administrativa n.º 104/2017.

É o relatório.

### **VOTO**

Cuidam os autos do “Controle de Amostra – 06/2019” referente aos contratos celebrados e cadastrados eletronicamente pelos municípios goianos nos sistemas SICOM/Portal dos Jurisdicionados e COLARE desta Corte no mês de agosto de 2019.

Tenho por adequado o encaminhamento proposto pela Secretaria de Licitações e Contratos que selecionou o objeto para auditoria combustível da Prefeitura de Lagoa Santa e o objeto merenda escolar da Prefeituras de Formosa em execução do exercício de 2019.

Ademais, concordo com o posicionamento da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de não solicitar contratos na presente amostra, em razão do Tribunal ter aprovado a Resolução Administrativa n.º 00183/18 (Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019) e selecionado áreas de fiscalização consideradas mais relevantes para a sociedade e que possuem maior impacto na vida dos cidadãos goianos. Para essa Unidade Técnica foram definidas as áreas de saúde, educação e infraestrutura, num total de 20 auditorias para o ano de 2019.

Ressalta-se ainda que a Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia já realizou, no primeiro semestre de 2019, 11 (onze) fiscalizações, com 4 (quatro) agendadas e 4 (quatro) a serem agendadas, totalizado 19 auditorias, restando 1 (uma) para atingir a meta estabelecida.

Ante o exposto, apresento voto no sentido de:



4. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem nº 06/2019**, com os objetos para Auditoria apresentados pela Secretaria de Licitações e Contratos:

- 1.3- Objeto combustível da Prefeitura de Lagoa Santa;
- 1.4- Objeto merenda escolar de Formosa em execução do exercício de 2019.

5. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem nº 06/2019**, apresentado pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no qual optou-se por não selecionar nenhum contrato.

6. **RETORNAR** os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

É o voto.

Gabinete do Conselheiro Relator, em 14 de novembro de 2019.

**Valcenôr Braz**  
**Conselheiro Relator**

p:\meus documentos\gab cons valcenor braz\gab\_valcenor 2019\rossana\11923\_19 amostragem  
06\_19 relatorio.docx